

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PPDP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU-RS

ANO 2026





POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP) DA CÂMARA DE NOVO XINGU

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) estabelece as normas, diretrizes e salvaguardas para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu - RS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º - São objetivos desta Política:

- I - Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa humana no âmbito do Poder Legislativo;
- II - Fixar as responsabilidades dos servidores, agentes políticos, prestadores de serviço e terceiros no tratamento de dados pessoais;
- III - Harmonizar a aplicação do Princípio Constitucional da Publicidade dos atos legislativos com o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - **Controlador:** a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu - RS, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (softwares de gestão, assessorias contratadas, etc.);

VI - **Encarregado (DPO):** pessoa designada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS NO LEGISLATIVO

Art. 4º - Todas as atividades de tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Novo Xingu deverão observar os seguintes princípios:

I - **Finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - **Adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III - **Necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades (minimização de dados);

IV - **Livre Acesso**: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento;

V - **Transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e acessíveis sobre a realização do tratamento;

VI - **Segurança e Prevenção**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS TITULARES E SEU ATENDIMENTO

Art. 5º - O titular dos dados pessoais (cidadão, servidor, vereador ou fornecedor) tem direito a obter da Câmara Municipal, em relação aos seus dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

V - Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Art. 6º - As requisições dos titulares deverão ser direcionadas à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais oficiais indicados no portal da Câmara, e serão respondidas nos prazos regulamentares estipulados pela ANPD.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS E COLABORADORES

Art. 7º - Todos os servidores, assessores e vereadores da Câmara de Novo Xingu, no exercício de suas funções, ficam obrigados a:

I - Manter estrito sigilo sobre os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do cargo ou função;

II - Utilizar os dados pessoais estritamente para o cumprimento de suas atribuições legais, sendo vedado o uso para finalidades particulares ou político-partidárias;

III - Reportar imediatamente à Encarregada qualquer suspeita de incidente de segurança ou desvio de finalidade no tratamento de dados.

Art. 8º - O descumprimento das diretrizes desta Política sujeitará o infrator às sanções administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais cabíveis.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Política será revisada periodicamente pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais para fins de atualização normativa frente às decisões da ANPD.

Novo Xingu-RS, 19 de maio de 2026.